



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, remontagem e instalação dos aparelhos condicionadores de ar, da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Maio/2021.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: M. 10 Ximenes Consultoria
CNPJ nº: 23.960.144/0001-51
Endereço: Avenida Rio Branco nº 1050, Centro
Cidade: Pedreiras Estado: Maranhão
E-mail: _____ Telefone: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Marcelo Lora Ximenes
Cédula de Identidade nº: 000.50300696-3 Órgão emissor: _____
CPF nº 813.006.623-87 E-mail: _____
Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.
Data do preenchimento deste formulário: 14/05/21
Assinatura/rubrica do responsável: _____

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
1	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar 9000-12000btus, tipo Split.	Serviço	5	150,00	
2	Manutenção Preventiva com limpeza completa e jateamento do aparelho condicionador de ar .36000-60000btus (pisso teto)	Serviço	2	280,00	
3	Montagem (instalação) de aparelho de condicionador de ar 9000-12000btus tipo Split.	Serviço	3	260,00	
4	Serviços de substituição de placa eletrônica principal de central de condicionador de ar 60000btus tipo Split.	Serviço	1	520,00	
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda dos aparelhos de ar condicionado tipo split de 36000-60000btus incluindo recarga de gás nas unidades	Serviço	2	335,00	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

	evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífica por meio de solda específica para este tipo componente				
6	Serviço de retirada de aparelho de ar condicionado de 9000-12000btus tipo split	Serviço	3	150,00	
7	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda dos aparelhos de ar condicionado tipo split de 9000-12000btus incluindo recarga de gás nas unidades evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífica por meio de solda específica para este tipo componente	Serviço	3	190,00	
8	Serviço de substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 ate 12.000 BTUs	Serviço	3	250,00	
9	Serviço de substituição placas eletrônica principal de central de ar condicionado tipo split entre 9.000 BTUs ate 12.000BTUs	Serviço	3	340,00	
10	serviço de substituição de termostato de central de ar condicionado tipo split ate 60000BTUs	Serviço	2	300,00	
11	serviço de substituição de termostato de central de ar condicionado tipo split de 9000-12000BTUs	Serviço	3	162,00	

Prazo de validade informações: () 30 dias; (☒) 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTES		
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO		
NOME MARCILIO LIRA XIMENES		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 503006963 DESEF MA	
	CPF 813.006.623-87	DATA NASCIMENTO 03/07/1979
	FILIAÇÃO CLOVIS XIMENES NETO	
	MARIA HELENA LIRA XIMENES	
PERMISSÃO AD		
CAT. HAB. AD		
Nº REGISTRO 03336900081		
VALIDADE 25/04/2023		
1ª HABILITAÇÃO 21/07/2004		
OBSERVAÇÕES		
		
LOCAL SAO LUIS, MA		
DATA EMISSÃO 26/04/2018		
ASSINATURA DO TITULAR MARCILIO LIRA XIMENES		
ASSINATURA DO FISCAL MARANHÃO		
SERIAL 58590750861		
NÚMERO MA037736110		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1603871950

PROIBIDO PLASTIFICAR
1603871950



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, remontagem e instalação dos aparelhos condicionadores de ar, da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Maio/2021.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: F S DARIASCENO GOMES-ME

CNPJ nº: 06947406/0001-62

Endereço: Rua - Tiradente

Cidade: Lima Campos

Estado: Maranhão

E-mail: fsdarias@gmail.com

Telefone: (99) 981705280

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Francisca Souza Damasceno Gomes

Cédula de Identidade nº: 0204 78192002-7

Órgão emissor: _____

CPF nº 035.335.363-60

E-mail: heliofernandazou@hotmaail.com

Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 18 / 05 / 21.

Assinatura/rubrica do responsável: Francisca Souza Damasceno Gomes

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
1	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar 9000-12000btus, tipo Split.	Serviço	5	120,00	600,00
2	Manutenção Preventiva com limpeza completa e jateamento do aparelho condicionador de ar .36000-60000btus (pisso teto)	Serviço	2	270,00	540,00
3	Montagem (instalação) de aparelho de condicionador de ar 9000-12000btus tipo Split.	Serviço	3	250,00	750,00
4	Serviços de substituição de placa eletrônica principal de central de condicionador de ar 60000btus tipo Split.	Serviço	1	380,00	380,00
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda dos aparelhos de ar condicionado tipo split de 36000-60000btus incluindo recarga de gás nas unidades	Serviço	2	330,00	660,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

	evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífica por meio de solda específica para este tipo componente				
6	Serviço de retirada de aparelho de ar condicionado de 9000-12000btus tipo split	Serviço	3	100,00	300,00
7	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda dos aparelhos de ar condicionado tipo split de 9000-12000btus incluindo recarga de gás nas unidades evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífica por meio de solda específica para este tipo componente	Serviço	3	180,00	540,00
8	Serviço de substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 ate 12.000 BTUs	Serviço	3	240,00	720,00
9	Serviço de substituição placas eletrônica principal de central de ar condicionado tipo split entre 9.000 BTUs ate 12.000BTUs	Serviço	3	300,00	900,00
10	serviço de substituição de termostato de central de ar condicionado tipo split ate 60000BTUs	Serviço	2	255,00	500,00
11	serviço de substituição de termostato de central de ar condicionado tipo split de 9000-12000BTUs	Serviço	3	160,00	480,00

Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

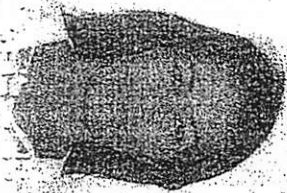
Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI965371041

Francisca Sousa Damasceno Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 020478192052-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2018

NOME FRANCISCA SOUSA DAMASCENO GOMES

FILIAÇÃO ANTONIO FRANCISCO ALVES DAMASCENO E DOMINGAS SOUSA LIMA

NATURALIDADE PEDREIRAS - MA DATA DE NASCIMENTO 20/04/1988

DOC ORIGEM CASAM. N.6.145 FLS.04 LIV.17

CPF 015315363-60

SÃO LUIS-MA P-251

LUCCIO F. SOUZA CANDENTE
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

VIA-0



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, remontagem e instalação dos aparelhos condicionadores de ar, da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Maio/2021.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: A. J. Refrigeração
CNPJ nº: 32.810.354/0001-95
Endereço: Rua NEUTON Bello
Cidade: Lima Campos Estado: Maranhão
E-mail: _____ Telefone: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Amanda de Carvalho Silva
Cédula de Identidade nº: 30751356200090 Órgão emissor: SSP
CPF nº 01915038359 E-mail: _____
Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.
Data do preenchimento deste formulário: 20.05.21
Assinatura/rubrica do responsável: Amanda Carvalho Silva

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
1	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar 9000-12000btus, tipo Split.	Serviço	5	140,00	
2	Manutenção Preventiva com limpeza completa e jateamento do aparelho condicionador de ar .36000-60000btus (piso teto)	Serviço	2	700,00	
3	Montagem (instalação) de aparelho de condicionador de ar 9000-12000btus tipo Split.	Serviço	3	375,00	
4	Serviços de substituição de placa eletrônica principal de central de condicionador de ar 60000btus tipo Split.	Serviço	1	500,00	
5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda dos aparelhos de ar condicionado tipo split de 36000-60000btus incluindo recarga de gás nas unidades	Serviço	2	350,00	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

	evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífica por meio de solda específica para este tipo componente				
6	Serviço de retirada de aparelho de ar condicionado de 9000-12000btus tipo split	Serviço	3	200,00	
7	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda dos aparelhos de ar condicionado tipo split de 9000-12000btus incluindo recarga de gás nas unidades evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífica por meio de solda específica para este tipo componente	Serviço	3	400,00	
8	Serviço de substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 ate 12.000 BTUs	Serviço	3	290,00	
9	Serviço de substituição placas eletrônica principal de central de ar condicionado tipo split entre 9.000 BTUs ate 12.000BTUs	Serviço	3	350,00	
10	serviço de substituição de termostato de central de ar condicionado tipo split ate 60000BTUs	Serviço	2	389,00	
11	serviço de substituição de termostato de central de ar condicionado tipo split de 9000-12000BTUs	Serviço	3	180,00	

Prazo de validade informações: () 30 dias; (x) 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 0131/2021
Fls.: 117
Rubrica:

CONTRATO Nº 01/DP/011/2021
PROC. ADM. Nº 013/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO E A EMPRESA F.S.DAMASCENO
GOMES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Avenida Rodoviária, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, inscrito no CPF nº 748.882.183-15 e portador do RG nº 424794950 SEJUSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F.S.DAMASCENO GOMES, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.947.406/0001-62, com sede na Rua Tiradentes, 67, Centro, CEP: 65.428-000, Lima Campos – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Francisca Sousa Damasceno Gomes – portadora da cédula de identidade nº 020478192002-7 – GEJSPC/MA e CPF nº 015.315.363-60, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 01/DP/011/2021, tendo em vista o que consta no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir produzidas:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) e instalação de aparelhos condicionadores de ar, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Cláusula Segunda - Valor Contratual

2.1 Pela contratação dos itens descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO ESTIMADO R\$	
				Unitário R\$	Total R\$
1	Montagem (instalação) de aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 btus, tipo Split	Serviço	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
2	Montagem (instalação) de aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 btus, tipo Split	Serviço	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
3	Montagem (instalação) de aparelhos condicionador de ar, 36.000, tipo Split	Serviço	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
4	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 – 12.000 btus, tipo Split	Serviço	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
5	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 – 30.000 btus, tipo Split	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01312021
Fls.: 118
Rubrica:

Item 02 →	6	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 36.000 btus, (piso teto)	Serviço	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
Item 07 →	7	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes	Serviço	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
	8	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTU's, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes	Serviço	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Item 05 →	9	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTU's, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes	Serviço	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
Item 08 →	10	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	11	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
	12	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split até 36.000 BTU's	Serviço	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
	13	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
	14	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000	Serviço	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01312021
Fls.: 119
Rubrica:

	BTU's.				
15	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 BT.U's.	Serviço	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
16	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split até 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
17	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
18	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 BT.U's.	Serviço	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
19	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
20	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
21	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 BT.U's	Serviço	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
22	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
23	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
24	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
25	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's	Serviço	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
26	Serviço de fornecimento e	Serviço	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01311021
Fls.: 120
Rubrica: [assinatura]

	substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.				
27	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 BT.U's	Serviço	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
28	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
29	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
30	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split até 36.000.	Serviço	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
31	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTU's.	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
32	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTU's até 30.000 BTU's.	Serviço	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
33	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 BT.U's	Serviço	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
TOTAL				R\$ 12.375,00	

Cláusula Terceira - Condições De Pagamento

3.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por servidor competente, devidamente designado para esse fim.

3.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01317021
Fls.: 121
Rubrica:

3.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

3.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

3.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 3.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

3.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

3.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

3.10 - O pagamento será efetuado em favor da empresa F. S. DAMASCENO GOMES, conforme dados bancários seguintes: Banco Bradesco. Agência: 1026-0 Conta 0003816-4.

Cláusula Quarta – Da execução e local dos serviços:

4.1. A contratação com a empresa será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para prestação dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para implantação dos sistemas.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01311021
Fls.: 122
Rubrica:

4.3. O pedido acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos serviços recebidos.

4.4. Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste contrato e do Projeto Básico.

4.5. A aceitação dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação o qual deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

5.6. Durante a prestação de serviços, o(a) contratado(a) prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato;

5.7. Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

Cláusula Quinta - Prazo Para Início Da Execução Do Serviço

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses, cujo início deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, mediante recebimento da Ordem de Serviço.

Cláusula Sexta - Condições De Recebimento Do Objeto

6.1 Os pedidos dos serviços a serem executados serão realizados ao longo da vigência do respectivo contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviço, onde serão detalhados os serviços e quantidades para a execução, além do local exato onde será(ao) executado(s) o(s) serviço(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa contratada por meio de e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

6.2. Os serviços serão realizados no Prédio onde funciona a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. O endereço do local para execução dos serviços constará nas respectivas Ordens de Serviço, a serem encaminhadas à contratada.

6.3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

6.3.1. A presente contratação considera-se serviços contínuos em virtude da impossibilidade de sua paralisação, visto tratar-se de prestação de serviços de manutenção de ar condicionados, os quais são essenciais ao bom andamento das atividades do contratante.

6.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às/aos:

6.3.2.1. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem de serviços;

6.3.2.2. Normas, especificações técnicas e rotinas constantes no presente Projeto Básico;

6.3.2.3. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410- Instalações elétricas de baixa tensão e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

6.3.2.4. Disposições legais federal, estadual e municipal pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01317021
Fls.: 123
Rubrica:

6.3.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

6.3.2.6. Normas técnicas específicas, se houver;

6.3.2.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- R-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-23: Proteção contra Incêndios.

6.3.3.4. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados no subitem 4.2 do Projeto Básico ou a serem adquiridos/recebidos/doados sob qualquer forma, bem como serviços de remanejamento de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

6.3.3.5. Após a assinatura do contrato, as manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente. As manutenções corretivas e os remanejamentos serão realizados sob demanda;

6.3.3.6. Os serviços de manutenção corretiva, remanejamento e fornecimento de peças serão realizados sob demanda da Contratante, através de abertura de chamado, e serão remunerados somente quando executados;

6.3.3.7. Os serviços e materiais de limpeza, óleos de lubrificação, gás e óleo para compressor, estopas, soldas, espumas para vedação, serviços de pinturas, serviços antiferrugem, nitrogênio, oxigênio, acetileno e quaisquer outros necessários a execução do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão estar inclusos no seu custo;

6.3.3.8. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, bem como: acessórios (inclusive andaime, balancins, cadeirinhas suspensas e outros equipamentos dessa natureza), gás materiais, mão de obra, salários, impostos, taxas, encargos sociais, tributos e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto necessário à execução dos serviços, ficando a Contratante, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

6.3.3.9. Somente as seguintes peças não se acham compreendidas nos serviços de manutenção corretiva:

- a) Compressor rotativo para ar condicionado;
- b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
- c) Placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado).

6.3.3.10. As peças, fiação, acessórios substituídos, terão que necessariamente possuir as mesmas características dos exemplares existentes, referentes à marca, modelo, qualidade, podendo estas, em condições excepcionais, serem alteradas mediante prévia autorização, após consulta pelo fiscal do contrato;

6.3.3.11. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, além da retirada, transporte e entrega dos equipamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 0131/2021
Fls.: 124
Rubrica:

6.3.3.12. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do órgão, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos fins de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades, para melhor execução dos serviços. Para execuções fora do horário estipulado, deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s) nome(s) do(s) profissional(is), identificação das portas e acessos a serem abertos;

6.3.3.13. A Contratante reserva-se o direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios quaisquer peças e acessórios, podendo rejeitá-los(las) observadas as normas e especificações da ABNT;

6.3.3.14. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à fiscalização do contrato, por escrito, cabendo à empresa Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades;

6.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.4.1. Para os efeitos deste instrumento, considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos;

6.4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), que será elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, atendendo ao disposto nas normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar ventilação e aquecimento – Manutenção programada, Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente;

6.4.3. A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais manutenções preventivas ocorrerão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, conforme a periodicidade trimestral;

6.4.4. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

6.4.5. A prestação de serviços de manutenção preventiva fornecido pela contratada compreende:

a) Ciclos de intervenções técnicas preventivas, iniciando uma vez a cada três meses, para manutenção no equipamento, perfazendo o total de 2 (duas) vezes durante o prazo de vigência do contrato;

b) Um ciclo é um período de tempo no qual todos os aparelhos, um por um, recebem revisões e/ou intervenções, podendo iniciar e terminar em quaisquer instantes em comum acordo entre a contratada e o contratante dentro do trimestre;

c) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela contratada; as ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01312024
Fls.: 125
Rubrica: [assinatura]

pelo fornecedor do equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria MS nº 3.523, de 28/08/98 e resolução RE nº 09, de 16/01/2003 – ANVISA de acordo com o roteiro de manutenção.

6.4.6. Seguem abaixo rotinas de manutenções preventivas mínimas a serem adotadas pela empresa contratada.

6.4.6.1. Estas rotinas de manutenção não são cessantes, não se limitando ao roteiro abaixo:

a) PERIODICIDADE TRIMESTRAL

- a.1. Limpar a grade frontal;
- a.2. Limpar os filtros de ar, e trocá-los quando necessário;
- a.3. Limpar bandejas de drenagem (excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado);
- a.4. Limpar a parte externa da unidade condensadora;
- a.5. Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;
- a.6. Verificar a drenagem da água;
- a.7. Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
- a.8. Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
- a.9. Realizar a recarga de gás refrigerante, quando necessário.

b) PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL

- b.1. Executar todos os itens de manutenção trimestral;
- b.2. Medir a tensão da rede, corrente nominal e de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção;
- b.3. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica;
- b.4. Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem;
- b.5. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
- b.6. Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral);
- b.7. Eliminar possíveis ruídos anormais;
- b.8. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- b.9. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).

c) PERIODICIDADE SEMESTRAL

- c.1. Executar todos os itens de manutenção quadrimestral;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01311021
Fls.: 126
Rubrica: [assinatura]

- c.2. Desmontar a unidade condensadora para limpeza
- c.3. Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou – 5%;
- c.4. Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário;
- c.5. Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador;

6.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.5.1. A prestação dos serviços eventuais de manutenção corretiva destina-se aos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão -MA, bem como aos que forem incorporados ao patrimônio devido a novas aquisições;

6.5.2. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção, dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, e conforme itens abaixo:

6.5.2.1. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

6.5.2.2. As solicitações para manutenção corretiva serão realizadas por meio do chamado técnico via e-mail ou telefone.

6.5.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa CONTRATADA será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que a retirada do mesmo, ou o seu deslocamento e reinstalação incorram em qualquer ônus para a contratante.

6.5.2.4. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Planejamento.

6.5.2.5. No caso de pane em aparelho de ar condicionado que se encontrar dentro do período de garantia de fábrica, a empresa ficará responsável por sua retirada, envio à assistência técnica autorizada e reinstalação do mesmo, sem custo adicional para a contratante.

6.5.2.6. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados;

6.5.2.7. A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência e/ou a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante justificativa da contratada, devendo constar no Relatório os registros a seguir enumerados:

- a) Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número do patrimônio e local onde está instalado;
- b) Data da solicitação e data da conclusão do serviço, além do tempo transcorrido entre a solicitação e o atendimento;
- c) Todas as peças de reposição usadas;
- d) Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que executou;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01311021
Fls.: 127
Rubrica: [assinatura]

e) Justificativa de atraso no prazo de atendimento, quando houver.

6.5.2.8. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças a serem trocadas/adquiridas, devendo submetê-lo à respectiva Unidade para aprovação da compra e/ou autorização do serviço.

6.6. DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO

6.6.1. Entende-se por remanejamento de ar condicionado as modificações da disposição ou localização dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal, em local e horário a ser definido no momento da solicitação;

6.6.2. Os serviços de remanejamento serão realizados na medida da necessidade do Contratante;

6.6.3. Os serviços de remanejamento deverão ser executados em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação por meio de chamado técnico via e-mail ou telefone.

6.7. DOS MATERIAIS, INSUMOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.7.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

6.7.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

6.7.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;

6.7.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de remanejamento, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lãs de aço, utensílios e serviços químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, serviços anti-ferrugem, óleo lubrificante desengripante multiuso, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola epóxi tipo Araldite, adesivo cianocrilato similar à Super Bonder, massa epóxi bicomponente tipo durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares;

6.7.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas para controle remoto.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01312021
Fls.: 178
Rubrica: [assinatura]

6.7.6. A CONTRATADA deverá utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços de manutenção. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas equivalentes.

6.7.7. A CONTRATADA deverá utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

6.7.8. Somente as seguintes peças não se acham compreendidos nos serviços de manutenção corretiva:

- a) Compressor rotativo para ar condicionado;
- b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora - ar condicionado);
- c) Placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora - ar condicionado).
- d) Bomba dreno (da unidade evaporadora - ar condicionado).

6.7.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, bem como pelas peças de reposição não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva, citadas no item anterior.

6.8. A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão designará um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Projeto Básico, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

6.9. Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.10. O recebimento dos serviços se dará nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

7.1 Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão
PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONOMIA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
CLASSIFICAÇÃO ECONOMIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava - Direitos E Responsabilidades Das Partes

8.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Projeto Básico:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01312021
Fls.: 129
Rubrica:

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

8.1.6. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;

8.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução do contrato;

8.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico:

8.2.1. Executar os Serviços conforme especificações definidas no Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido;

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

8.2.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01312021
Fls.: 130
Rubrica: [assinatura]

8.2.12. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.14 No permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cláusula Nona - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratante as sanções a seguir relacionadas:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de realizar os serviços previstos neste Projeto Básico e no contrato;

9.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos,

Obs.: as multas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4 - Fizer declaração falsa;

9.2.5 - Cometer fraude fiscal;

9.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.2.7 - Não celebrar o contrato;

9.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no Processo;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 0131/2021
Fls.: 131
Rubrica:

9.2.9 - Apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Cláusula Décima - Rescisão

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

11.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

12.1 O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Decima Quarta - Do Acompanhante e Fiscal Do Contrato

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

14.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.2 À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01317021
Fls.: 132
Rubrica: [assinatura]

14.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados diretamente por servidor designado.

14.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta câmara municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quinta – Da Atualização Financeira

15.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula Décima Sexta – Das Condições De Habilitação E Qualificação

16.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº. 011/2021, e neste contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Reajustamento

17.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

17.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

17.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.

Cláusula Décima Oitava – Da Alteração Contratual E Subcontratação:



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01312021
Fls.: 133
Rubrica: [assinatura]

18.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

18.2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, não podendo ser superior ao limite imposto por esta administração (referente à 30% do valor total do contrato), conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Decima Nona - Da Publicação E Do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo o setor competente.

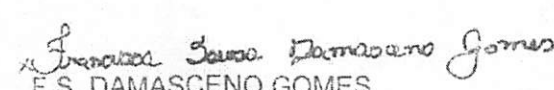
Cláusula Vigésima - Foro

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 19 de maio de 2021.


Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA
Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente
CONTRATANTE


F.S. DAMASCENO GOMES
Sra. Francisca Sousa Damasceno Gomes
CPF nº 015.315.363-60
Empresária
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Edna de Oliveira Gomes CPF 612.992.153.51
- 2) João Carlos Brito Cordeiro CPF 623.324.693-89



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE
PRODUTOS/SERVIÇOS
MÊS BASE:MAIO**

LICITANTES					Nº/CNPJ
01	F S DAMASCENO GOMES - ME				06.947.406/0001-62
02	AMANDA DE CARVALHO SILVA 01915038359				32.510.304/0001-95
03	ML XIMENES CONSULTORIA EIRELI				23.960.141/0001-51
04	Contrato da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA				Nº 01/DP/011/2021
	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Pesquisa 4	
Item	Valor	Valor	Valor	Valor	Licitante de Menor Valor
1	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00	Licitante 01
2	R\$ 270,00	R\$ 700,00	R\$ 280,00	R\$ 270,00	Licitante 01
3	R\$ 250,00	R\$ 375,00	R\$ 260,00	R\$ 240,00	Licitante 01
4	R\$ 380,00	R\$ 500,00	R\$ 520,00	R\$ 490,00	Licitante 01
5	R\$ 330,00	R\$ 350,00	R\$ 335,00	R\$ 330,00	Licitante 01
6	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	-	Licitante 01
7	R\$ 180,00	R\$ 400,00	R\$ 190,00	R\$ 180,00	Licitante 01
8	R\$ 240,00	R\$ 290,00	R\$ 250,00	R\$ 240,00	Licitante 01
9	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 340,00	R\$ 340,00	Licitante 01
10	R\$ 255,00	R\$ 389,00	R\$ 300,00	R\$ 210,00	Licitante 01
11	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 162,00	R\$ 160,00	Licitante 01


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais